

**DECRETO Nº 5.750, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

**DEFINE REGRAS PARA O  
PAGAMENTO DO IPTU DE 2022  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 1.552, de 29 de setembro de 2020,

**R E S O L V E**


**Art. 1º - FIXAR em 10% (dez por cento)** o desconto aos contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no vencimento da cota única, com vencimento no dia 08 de junho de 2022.

**§ 1º** - O desconto de 10% (dez por cento) incide apenas sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

**§ 2º** - Poderá o contribuinte optar pelo pagamento do IPTU em 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem direito a desconto, sendo o vencimento da primeira parcela no dia 08 de junho de 2022; segunda parcela aos 08 de julho de 2022; e a terceira parcela aos 08 de agosto de 2022.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**